

2.3.3. Processo: 000032-110/2014
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Sindicato dos Produtores Rurais de Tucuruí
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital.
Assunto: Apuração Finalística das Contas relativas ao Ano-Calendário de 2011
A Exma. Conselheira Relatora procedeu à leitura do relatório e voto, concluindo pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, considerando que não é atribuição deste Órgão Ministerial fiscalizar Associações privadas e entidades de classes assemelhadas, bem como tomar as contas de recursos repassados pelo Estado.
Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves solicitou vistas dos autos referentes aos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3.
2.3.4. Processo: 000518-116/2013
Requerentes: Associação dos Concursados do Pará - ASCONPA
Requerido: Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA
Origem: 4ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), com relação à contratação de servidores temporários em detrimento dos aprovados no Concurso Público nº 01/2012-FUNPAPA.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, após firmado Termo de Ajustamento de Conduta para que a irregularidade fosse sanada, ocorreu o distrato dos contratos temporários existentes, e a consequente nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2012 - FUNPAPA. Registrou-se a abstenção da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.
2.3.5. Processo: 003602-003/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Porto São Bento
Origem: 1ª PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital
Assunto: Apurar possível prática de poluição ambiental na Baía do Guajará
O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que, após a devida apuração dos fatos, o porto clandestino "São Bento" foi devidamente autuado e interditado, de acordo com relatos da SEMMA e houve Inquérito Policial instaurado em desfavor do proprietário deste, segundo informações obtidas pela DEMA. Registrou-se o voto divergente apresentado pelo Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, que entendeu ser competência do Ministério Público Federal.
2.3.6. Processo: 002014-116/2013
Requerentes: Vander Oliveira Borges
Requerido: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar Denúncia de irregularidade na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Belém.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado do Exmo. Conselheiro Relator à época, Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, por inexistirem nos autos elementos bastantes para que, ao menos, em tese possa ser caracterizado ato de improbidade administrativa e, a Controladoria Geral da União informou já ter tomado as medidas cabíveis e necessárias em relação à suposta irregularidade na compra de quadros magnéticos pela SEDUC/PA, bem como informou que não há nenhum trabalho de fiscalização suspenso na SEDUC, conforme termos do ofício nº 33110/2013/CGU - Regional/CGU/PA-PR. O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou com a Conselheira Relatora, com a ressalva de que quer se limitar ao que consta no voto da Relatora e dos autos, de que a investigação foi apenas em saber a origem da verba, quanto a qualquer outro possível resíduo jurídico, não foi tratado nos autos e, portanto, não se manifestou quanto a isso. Disse que, embora pareça óbvio, entendeu que o Promotor de Justiça deveria ter analisado a compra ou venda.
2.3.7. Processo: 003594-003/2015
Requerentes: Edivaldo de Lima Oliveira
Requerido: Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON
Origem: 9ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar de denúncia de irregularidade na concessão de autorizações para a prestação de serviço de transporte alternativo.
O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado propôs que se encaminhe os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, tendo em vista que se trata de Inquérito Civil instaurado em

2006 com prazos e, de ano em ano deveria ser renovado o prazo, e foi localizado em 2012, ou seja, seis anos depois, sem nenhuma solução, o que foi concordado pela Exma. Conselheira Relatora, acrescentando em seu voto, o envio dos autos à CGMP. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora tendo em vista que, após a devida apuração dos fatos, não restou indícios de irregularidades ou ilegalidades perpetradas pelo Sr. Ronaldo Barato, Ex-Diretor Geral da ARCON. DETERMINOU o envio dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências cabíveis quanto à demora na tramitação do feito.
2.3.8. Processo: 001028-116/2013
Requerentes: Secretaria de Estado de Educação
Requerido: Maria Andréia França Da Silva
Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de diárias.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora à época, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, devido ao saneamento de irregularidades constatadas e à inexistência de elementos caracterizadores de ato de improbidade administrativa.
2.4. Processo(s) de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:
Os processos referentes aos itens 2.4.1 e 2.4.8 foram julgados em bloco:
2.4.1. Processo: 000003-001/2015
Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100
Requerido: Sigiloso
Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá
Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 344016.
2.4.8. Processo: 006356-003/2015
Requerentes: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100
Requerido: Em Apuração
Origem: 10ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá
Assunto: Apurar denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 117468
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito referente ao item 2.4.1, nos termos do voto ratificado do Exmo. Conselheiro Relator à época Geraldo de Mendonça Rocha, eis que conforme visto da leitura das peças inclusas aos autos, as denúncias de agressões físicas e psicológicas supostamente vivenciadas pela criança não foram confirmadas.
Registrou-se o voto divergente do Exmo. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, quanto ao item 2.4.1, que concordou, em parte, com a Exma. Conselheira Relatora pela homologação do arquivamento do feito, acrescentando apenas que se remeta cópia dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que encaminhe ao Promotor de Justiça com atribuição em matéria penal.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito referente ao item 2.4.8, nos termos do voto ratificado do Exmo. Conselheiro Relator à época Geraldo de Mendonça Rocha, eis que conforme visto da leitura das peças inclusas aos autos, as denúncias de agressões físicas e psicológicas supostamente vivenciadas pela criança não foram confirmadas.
2.4.2. Processo: 000046-150/2014
Requerentes: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM
Requerido: Em apuração
Origem: 4ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e da Moralidade Administrativa de Belém
Assunto: Apurar os resultados da sindicância pela qual se investigou o furto de equipamentos de informática da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM), objeto do Processo nº 2012/505906-SEICOM.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora à época MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, por não terem sido esgotadas as diligências necessárias para efetivar os direitos ora apresentados. INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco, para atuar no feito e DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.
O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves propôs que se encaminhe uma recomendação ao Promotor de Justiça responsável pela fiscalização da atividade policial, para que ele promova diligências, no sentido de saber porque

o Inquérito Policial está há mais de dois anos na Delegacia mencionada nos autos. O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho, o Exmo. Corregedor-Geral e o Exmo. Presidente acompanharam a proposta do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.
O Egrégio Conselho Superior DETERMINOU que a secretaria encaminhe ofício ao Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, para que, no prazo de cinco dias, apresente informações acerca do andamento do Inquérito Policial, referente ao caso do presente procedimento.
2.4.3. Processo: 000389-110/2013
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Casa do Estudante Universitário de Rondon do Pará
Origem: PJ de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial da Capital
Assunto: Apuração Finalística das Contas relativas ao Ano-Calendário de 2011
Item adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.
2.4.4. Processo: 000155-116/2013
Requerentes: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
Requerido: José Orlando Batista Cabral
Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de contas de diárias.
Item adiado a pedido da Exma. Conselheira Relatora.
2.4.5 Processo: 003596-003/2015
Requerentes: Roberto Ruy Rutowitcz Junior
Requerido: Pizzaria Maranello
Origem: 1ª PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém
Assunto: Apurar suposta prática de poluição ambiental pela Empresa Pizzaria Maranello
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista a destacada atuação do Promotor de Justiça, que esgotou todas as providências necessárias para restauração do "status quo ante" da relação entre o reclamante e o reclamado, inexistindo motivo e fundamento para a propositura da ação civil pública, pela perda do objeto.
2.4.6. Processo: 003604-003/2015
Requerentes: Carlos Campos da Rocha
Requerido: Em apuração
Origem: 1ª PJ do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital
Assunto: Apurar possível prática de poluição por carros adaptados para venda de comida e bebidas alcoólicas estacionados na ciclofaixa da Av. Doça de Souza Franco, na cidade de Belém.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o presente procedimento perdeu seu objeto, uma vez que os veículos não se encontram mais estacionados na ciclofaixa da Avenida Visconde de Souza Franco, entre Domingos Marreiros e Antônio Barreto, não causando mais danos aos moradores daquela área.
2.4.7. Processo: 006278-003/2015
Requerentes: José Maria Ramos dos Santos
Requerido: Secretaria Executiva de Educação - SEDUC
Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto: Apurar a contratação de servidor temporário pela Secretaria Executiva de Educação
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto ratificado da Exma. Conselheira Relatora à época Mariza Machado da Silva Lima, eis que, conforme se depreende da leitura das peças inclusas aos autos, nota-se que a contratação, por prazo determinado do Sr. José Maria Ramos dos Santos, assim como de outras pessoas, pela Secretaria de Estado de Educação ocorreu com base na Lei Complementar Estadual n.º 07/1991, e a manutenção das mesmas no serviço público decorreu das sucessivas leis autorizando a prorrogação de seus contratos, não sendo possível caracterizar a prática de atos de improbidade administrativa, considerando que não há elementos que comprovem a existência de dolo por parte dos gestores públicos responsáveis pelas prorrogações dos contratos de servidores temporários, nem o enriquecimento ilícito ou o dano ao erário.
2.4.9. Processo: 006917-003/2015
Requerentes: Conselho Tutelar de Monte Alegre
Requerido: Em apuração
Origem: 1ª PJ de Monte Alegre
Assunto: Apurar possível situação de risco de vulnerável
Item adiado a pedido da Conselheira Relatora.
2.4.10. Processo: 006919-003/2015
Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará
Requerido: Município de Floresta do Araguaia
Origem: 1ª PJ de Conceição do Araguaia